LEI N° 834/2006
De 27 de janeiro de 2006.

"Concede abono aos Servidores da área pedagógica do Ensino Fundamental e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

Art. 1º *- Fica concedido aos Professores, Coordenadores, Supervisores, Orientadores e Diretores do Ensino Fundamental deste Município, o abono salarial de R$ 1.000,00 (hum mil reais), referente ao mês de janeiro do corrente ano.*

I *– O abono a que se refere este artigo será em dobro em caso de dois vínculos.*

Art. 2º *– O abono a que se refere esta Lei apenas será concedido aos servidores da área pedagógica que estiverem desempenhando normalmente suas atividades laborais ou aqueles que estiverem de licença médica.*

Art. 3º *– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 27 de janeiro de 2006.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal